



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

## Estado de Minas Gerais

### **LEI COMPLEMENTAR Nº 59, DE 07 DE AGOSTO DE 2019.**

*“Dá nova redação ao Anexo III da Lei Complementar nº 045, de 05 de setembro de 2017, e dá outras providências.”*

A Câmara Municipal de Mirai, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica alterado o vencimento básico do cargo de fiscal de posturas previsto no Anexo III da Lei Complementar 45, que passará a ter a seguinte redação:

#### **ANEXO III Quadro Setorial 3 - Secretaria de Governo, Planejamento e Gestão**

##### **TABELA I – CARGOS E VENCIMENTOS**

Denominação dos cargos	Código dos Cargos	Vagas	Modo de Provimento	Carga Horária Semanal	Símbolo de Vencimento	Vencimento Base R\$
------------------------	-------------------	-------	--------------------	-----------------------	-----------------------	---------------------

##### **1 – GABINETE**

Secretário Municipal de Governo Planejamento e Gestão	QS3.1.1	1	Amplio	40hrs	SV3.1.1	4.200,00
---	---------	---	--------	-------	---------	----------

##### **2 – SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS**

Coordenador de Serviços Tributários	QS3.2.1	1	Amplio	40hrs	SV3.2.1	1.500,00
Fiscal de Tributos e Obras	QS3.2.2	1	Efetivo	40hrs	SV3.2.2	1.350,00
Fiscal de Posturas do Município	QS3.2.3	1	Efetivo	40hrs	SV3.2.3	2.000,00
Assistente Administrativo	QS3.2.4	1	Efetivo	40hrs	SV3.2.4	1.124,00
Técnico Administrativo	QS3.2.5	1	Efetivo	40hrs	SV3.2.5	1.124,00



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ**

## **Estado de Minas Gerais**

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mirai - MG, 07 de agosto de 2019.

LUIZ FORTUCE  
Prefeito Municipal